

CONTRATO Nº 53/2022

PROCESSO Nº 163/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no sob nº. 46.634.580/0001-70, com endereço à Rua 9 de Julho, nº. 100, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 17.225.460 SSP-SP e CPF nº 113.299.598-17, e METALÚRGICA SILLOTT LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 42.531.033/0001-08, com sede na Rua Domingos Sanson, 150, Galpão 05, bairro Vila Lalau, na cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, CEP 89256-180 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Sul, estado de Santa Catarina, CEP 89256-180, por intermédio de seu representante legal a Sr.^a Iara Rosani Ott, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2057374891 SSP/RS, e inscrita no CPF/MF nº 682.288.130-15 firmam o presente termo de contrato, do processo administrativo nº 163/2022 concernente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 21/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº 123/2006, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

- 1.1 - A Contratada compromete-se a fornecer os produtos conforme abaixo nos termos do edital a que se refere:

Item	Qtde.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO
1	3,00	pç	EXERCITADOR DE PERNAS TRIPLA: Confeccionado com tubo de aço carbono de 1", 2" e 3/4", banco anatômico isento de estofamento, rolamentos duplos e blindados, apoio dos pés emborrachado e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaquetas em poliéster com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. Tipo de instalação: cadeirinha. Dimensões mínimas: 1,50 x 2,00 x 0,50m (AxCxL). Peso mínimo: 60kg
2	3,00	pç	MULTIEXERCITADOR 6X1: Confeccionado com tubos de aço carbono de 1", 1 1/4", 2", 4" e tubo retangular de 50x50mm, pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta em poliéster com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. Tipo de instalação: parabol. Funções: flexor de pernas, extensor de pernas, supino reto sentado, supino inclinado sentado, rotação vertical e puxada alta. Dimensões mínimas: 1,60 x 1,80 x 0,72m (AxLxC). Peso mínimo 80kg.
3	3,00	pç	GIRO VERTICAL TRIPLA: Confeccionado com tubos de aço carbono de 3/4", 1", 2" e 3/4", manípulos em baquelite, pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta em poliéster com especificações dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. Tipo de instalação: cadeirinha. Dimensões mínimas: 1,60 x 0,72 x 1,20m (AxLxC). Peso mínimo 60kg.
4	3,00	pç	ESQUIADOR TRIPLA: Confeccionado com tubos de aço carbono de 1", 1 1/4", 2 1/2" e metalon 50x30mm, manoplas emborrachadas, pedaleira antiderrapante e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta em poliéster com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. Tipo de instalação: Parabol. Dimensões mínimas: 1,60 x 2,20 x 1,10m (AxLxC). Peso mínimo 85kg.



5	3,00	pç	<p>SIMULADOR DE CAVALGADA TRIPLA: Confeccionado em aço carbono de 1", 1 1/4", 2" e 2 2/1", manoplas e pegadas emborrachadas, banco anatômico isento de estofamento, pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta em poliéster com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. Tipo de instalação: parabolt. Dimensões mínimas: 1,40 x 2,20 x 0,95m (AxLxC). Peso mínimo 85kg.</p>
6	3,00	pç	<p>SIMULADOR DE PERCURSO TRIPLA: Confeccionado em aço carbono de 1", 1 1/4", 2" e 2 1/5", pedaleira antederrapante e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta em poliéster com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. Tipo de instalação: parabolt. Dimensões mínimas: 1,20 x 2,60 x 0,70m (AxLxC). Peso mínimo 85kg.</p>
7	3,00	pç	<p>BARRA ALTA GIRATÓRIA TRIPLA: Confeccionado com tubos de aço carbono de 1" e 4" e tubo quadrado de 50x50mm, pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta em poliéster com especificações dos músculos trabalhados, parafusos e porcas antioxidantes. Tipo de instalação: cadeirinha. Dimensões mínimas: altura de 2,30m, diâmetro de ocupação de 1,10m. Peso mínimo de 85kg.</p>
8	3,00	pç	<p>REMADOR INDIVIDUAL: Confeccionado com tubos de aço carbono de 1", 1 1/4", 2" e 2 1/2" e metalon de 50x30mm, manoplas apoio dos pés emborrachados, pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta em poliéster com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. Tipo de instalação: Parabolt. Dimensões mínimas: 1,10 x 0,70 x 1,20m (AxLxC). Peso mínimo de 30kg.</p>

9	3,00	pç	<p>GIRO DIAGONAL TRIPLO: Confeccionado com tubos de aço carbono de 2" e 3", manípulos em baquelite, pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta em poliéster com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. Tipo de instalação: cadeirinha. Dimensões mínimas: 1,20 x 1,80 x 1,40m (AxLxC). Peso mínimo de 35kg.</p>
10	3,00	pç	<p>PRANCHA LATERAL DUPLA: Confeccionado com tubos de aço carbono de 1", 2", 3 1/2", 4" e tubo retangular de 50x30mm, pedaleira em alumínio e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta em poliéster com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. Tipo da instalação: cadeirinha. Dimensões mínimas: 1,40 x 0,80 x 0,90m (AxLxC). Peso mínimo de 80kg.</p>
11	3,00	pç	<p>PLACA ORIENTATIVA: Confeccionado em moldura tubular com tubo de 3", pés confeccionados com tubos de 2", impressão à laser frente e verso em chapa galvanizada de 1,20mm de espessura, pintura à pó eletrostática, fixação com flanges de 250mm. Parafusos e porcas antioxidantes. Tipo de instalação: cadeirinha. Dimensões mínimas: pés com 1,80m de altura; placa com 2,00m de largura x 1,00m de altura. Peso mínimo de 30kg.</p>

CLÁUSULA 02 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - Os equipamentos deverão ser fornecidos atendendo todas as normas e legislações pertinentes e nas formas previstas no termo de referência e no seu edital completo.

2.2 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73, I, da lei federal nº 8.666/93.

2.3 - A administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).



2.4 - O objeto ora licitado, deverá ser fornecido em estrita concordância com o Anexo I – Termo de Referência, do presente edital.

2.5 – Os equipamentos deverão ser entregues e descarregados impreterivelmente em 30 dias corridos a partir da ordem de serviço escrita e formal provinda do Departamento de Obras e Engenharia posterior, devidamente registrada, documentada e anexada aos autos deste presente instrumento.

2.6 – Os equipamentos serão recebidos provisoriamente pelo Diretor de Obras, que fará a conferência da quantidade, marca e modelo ofertado em sua proposta comercial, bem como acompanhará toda a instalação.

2.7 – O recebimento definitivo e o reconhecimento da Nota Fiscal dos equipamentos e serviço de instalação dar-se-á após sumária inspeção técnica.

CLÁUSULA 03 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do contrato, referente à globalidade do objeto ora licitado, é de R\$ 81.499,83 (Oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos) conforme proposta da Contratada, para o objeto definido na cláusula primeira.

3.2 - Nos preços oferecidos pela contratada já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas incidente ao objeto licitado, tais como: salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, viagens e estadias, despesas gerais diretas e indiretas, transportes internos e externos, pedágios, seguros, despesas financeiras, contingências não caracterizadas como força maior, necessário para a execução do objeto do presente contrato.

PÁRAGRAFO ÚNICO - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA 04 - DA DESPESA

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá pelo seguinte Código de Despesas do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Bofete, conforme notas de empenho acostadas aos autos:

02.00.00 - Poder Executivo

02.09.00 – Departamento de Esporte e Lazer

02.09.02 – Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer

4.0.00.00.00 – Despesas correntes

4.4.00.00.00 – Outras despesas correntes

4.4.90.00.00 – Aplicações diretas

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

27.812.0029.1002.0000 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA 05 - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela, em até o 15º (décimo quinto) dia a contar do recebimento efetivo dos equipamentos.

5.2 - A contratada deverá apresentar nota fiscal no valor total do fornecimento e a mesma somente seguirá para pagamento após estar devidamente atestada pela autoridade competente e liquidada.

5.3 - A forma de pagamento será executada através de transferência bancária em favor da contratada, na conta corrente informada no corpo da nota fiscal.

5.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.



5.5 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

5.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.7 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do Departamento de Finanças – Setor de Tesouraria.

5.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.9 - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IPCA-E) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

5.10 - O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.11 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido conforme o IPCA-E, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

5.12 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a contratada deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.13 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos termos acordados anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo do presente contrato será de 01 (um) ano, contados da sua assinatura, sem prejuízo do que prevê o artigo 57, § 1º e seus incisos da Lei 8.666/93 e da garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o contrato rigorosamente, conforme estabelecido neste instrumento e em seu edital;
- b) Manter as mesmas condições de habilitação;
- c) Comunicar a Prefeitura Municipal de Bofete, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos equipamentos ora adquiridos;
- d) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

7.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber os equipamentos conforme especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2022;
- b) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- c) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

- d) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas substituições ou no caso de aplicação de sanção;
- h) Informar à contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, para comunicar quaisquer falhas na execução;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ajustado pela inexecução parcial, especialmente pelo descumprimento do prazo estipulado na Cláusula 2 do presente contrato e por entrega de produtos que não atendam o Termo de Referência ou divergente de sua proposta comercial, com exceção do fornecimento de produtos de melhor qualidade;
- c) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor ajustado pela inexecução total, especialmente pelo descumprimento do prazo estipulado na Cláusula 2 do presente contrato e por entrega de produtos que não atendam o Termo de Referência ou divergente de sua proposta comercial, com exceção do fornecimento de produtos de melhor qualidade;
- d) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.3 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.4 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 02 (dois) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

8.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

8.6 - O não atendimento do subitem anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei

9.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

11.1.1 – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

11.1.2 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.3 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Fica nomeado o funcionário Henrique Dias, Diretor de Obras do Município, para a gestão e fiscalização desse instrumento.

12.1.1 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.1.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou legal, como tal definido pela lei civil.

12.1.3 - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a aquisição dos equipamentos, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS



13.1 - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bofete, 06 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

METALURGICA SILLOTT
IARA ROSANI OTT – REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

